



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.480/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2024”

O Povo do Município de Aiuruoca, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014:

- I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$ 286.948,96;
- II. Associação Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca, no valor de R\$ 92.357,38;
- III. Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão, Lar Santo Antônio, no valor de R\$ 159.168,14;
- IV. Hospital São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 101.992,15.

Art. 2º. Os repasses autorizados no art. 1º, desta Lei, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultural e que atenda, às seguintes condições:

- I. não tenha fins lucrativos;
- II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III. Comprove regular funcionamento;
- IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Possuam declaração de utilidade pública de algum Ente da Federação.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, contribuições financeiras autorizadas nesta lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Aprovação do plano de trabalho;
- III. Celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES.



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser trimestral, de forma contábil, acompanhadas dos comprovantes de despesas que demonstre o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 07 de maio de 2024, 317º da Fundação e 189º Emancipação Político – Administrativa.

Erelisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal